

Proposta de adequação do Estatuto Social.

Art. 23 – A exclusão do Cooperado dar-se-á por:

Texto atual:

IV - Deixar de atender os requisitos estatutários para ingresso ou permanência na Cooperativa (neste último caso, permanecer inativo por período igual ou superior a 12 (doze) meses ininterruptos excetuando-se os casos de afastamento por motivo de doença grave e/ou para fins de aperfeiçoamento profissional, devidamente autorizados pela diretoria, "Ad Referendum" do Conselho de Administração). Entende-se por inatividade deixar de prestar serviços médicos aos clientes da Cooperativa, deixar de enviar à mesma as notas de cobrança e deixar de receber em seu próprio nome pelo serviço prestado, no período estabelecido neste inciso;

Texto proposto:

IV - Deixar de atender os requisitos estatutários para ingresso ou permanência na Cooperativa.

V - Permanecer inativo por período igual ou superior a 06 (seis) meses, excetuando-se os casos de afastamento por motivo de doença grave devidamente comprovada por perícia médica, exercício de cargos políticos ou de administrador de hospital, bem como para fins de aperfeiçoamento profissional, todos devidamente autorizados pela diretoria, "Ad Referendum" do Conselho de Administração, ou seja, deixar de prestar serviços médicos aos beneficiários da COOPERATIVA, de enviar à mesma as notas de cobranças ou deixar de receber em seu próprio nome pelo serviço prestado, no período aqui previsto.

Art. 23 – Texto atual:

§ 3º - Decorrido o prazo, cujo termo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo Cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

§ 4º - O recurso apresentado terá efeito suspensivo até a deliberação da Assembléia Geral.

Texto proposto:

§ 3º - Decorrido o prazo, cujo termo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo Cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito *no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, notificando o cooperado da decisão.*

§ 4º - *O Cooperado excluído poderá no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da data de recebimento da intimação da decisão mediante aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo Cooperado, interpor recurso com efeito suspensivo até a deliberação da Assembleia Geral.*

Art. 27 – Texto atual:

Ao ser admitido na Cooperativa o Cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 15.500 (quinze mil e quinhentas) quotas-partes, no valor correspondente a R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Nenhum cooperado poder subscrever mais que 1/3 (Um terço) do total das cotas partes.

Texto proposto:

Art. 27 - Ao ser admitido na Cooperativa o Cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 15.500 (quinze mil e quinhentas) quotas-partes, no valor correspondente a R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

§ 1º - *A quantidade mínima de quotas-partes para ingresso na Cooperativa, observado o estabelecido no caput deste artigo, poderá ser alterada anualmente pelo Conselho de Administração a fim de atender as necessidades da cooperativa.*

§ 2º - Nenhum cooperado poder subscrever mais que 1/3 (Um terço) do total das cotas partes.

Art. 28 – Texto atual:

O Cooperado pode integralizar o valor do capital social subscrito de uma única vez ou limitada a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Texto proposto:

Art. 28 - O Cooperado pode integralizar o valor do capital social subscrito de uma única vez ou *parcelado na forma estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração, sendo parcelas mensais, consecutivas.*

Art. 59 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.

Inclusão proposta:

XI - Fixar a quantidade mínima de quotas-partes para ingresso de novos sócios na cooperativa, não podendo a mesma, no entanto, ser inferior àquela estabelecida no Parágrafo Primeiro do Art. 26;

Art. 60 – O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, assim como o Conselho de Clientes, que poderá atuar como foro de reivindicação e proposição de usuários da Cooperativa.

Inclusão proposta:

§1º - Fica instituída a Comissão de Membros Beneméritos na forma a ser definida pelo Conselho de Administração em regulamentação específica e que será composta por cooperados que atingiram no mínimo 70 (setenta) anos de idade ou 30 anos de atuação na Cooperativa e que permaneceram inativos, desde que preenchidas as condições e regras estabelecidas na regulamentação.

Art. 80 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua última reunião do ano anterior à eleição, permitida uma única recondução.

Texto atual:

§ 8º- Os membros eleitos serão empossados em seus cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Texto proposto:

§ 8º- Os membros eleitos serão empossados em seus cargos no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição ou em data estabelecida na Assembléia de eleição, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) da mesma.

a) Fica instituído o período de transição pelo período de até 30 (trinta) dias a iniciar da data da posse, sendo a forma de realização responsabilidade do Conselho de Administração que no prazo máximo de 60 dias da aprovação deste estatuto fará publicar normatização estabelecendo a forma de realização da transição e remuneração dos Diretores em encerramento de mandato.

Art. 80, § 10.

Texto atual:

b) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria civil e criminal e de protestos dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Texto proposto:

b) Avaliar o critério de elegibilidade dos candidatos conforme declaração assinada pelos candidatos no formado fornecido pela Comissão Eleitoral. São inelegíveis:

1) As pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

2) Tenha participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; e

3) Estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

ALTERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Redação atual: art. 64 – Compete ao Diretor Presidente:

I - Supervisionar e dirigir as atividades e negócios da Cooperativa;

- II - Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim constituir procurador e designar prepostos;
- III - Assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, e com o Diretor Vice-Presidente e Financeiro os cheques emitidos pela Cooperativa;
- IV - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- V - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da Cooperativa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- VI - Admitir e demitir o pessoal da Cooperativa e aplicar-lhe vantagens e penalidades nos termos das instruções aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VII - Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- VIII - Elaborar o plano anual de Atividades;
- IX - Substituir o Diretor Médico Social em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

Alteração proposta:

- I - Dirigir as atividades e negócios da Cooperativa;*
- II – Proporcionar as condições necessárias para a realização do planejamento estratégico da gestão;*
- III – Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e delegação de poder aprovados pela Diretoria Executiva;*
- IV – Gerir o orçamento da cooperativa e das áreas sob sua responsabilidade;*
- V – Manter sob sua responsabilidade a guarda e conservação dos Livros de Registro de Cooperados e quotas-partes do Capital;*
- VI - Propor normas, instruções ou manuais que visem a facilitar o relacionamento da Cooperativa com os Cooperados;*
- VII – Promover a Educação Cooperativista;*
- VIII – Coordenar a geração de informações cadastrais dos cooperados, bem como a guarda da respectiva documentação;*
- IX- Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim constituir procurador e designar prepostos;*

X - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

XI - Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

XII - Delegar competências;

XIII - Assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, e com o Diretor Administrativo as ordens de pagamento, créditos e cheques emitidos pela Cooperativa;

XIV - Substituir o Diretor de Mercado em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

Redação atual: DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE E FINANCEIRO

Art. 65 - Compete ao Diretor Vice-Presidente e Financeiro, além de interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, as seguintes atribuições:

- I - Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
- II - Guardar e conservar os Livros de Registro de Cooperados e quotas-partes do Capital;
- III - Contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Cooperativa;
- IV - Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- V - Levantar os custos e propor a fixação de preços dos serviços a serem prestados
- VI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, contas, balanços e balancetes.

Alteração proposta: DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 65 - Compete ao Diretor Administrativo as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e delegação de poder aprovados pela Diretoria Executiva;*
- II - Prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;*
- III - promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;*
- IV - Garantir a adequada contabilização e o acompanhamento das operações econômico-financeiras da Cooperativa;*
- V - Levantar os custos e propor a fixação de preços dos serviços a serem prestados;*

- VI – Coordenar a geração de informações cadastrais de clientes e de empregados bem como a guarda da respectiva documentação, conforme legislações específicas;*
- VII – Promover uma ambiente favorável à motivação dos talentos humanos;*
- VIII - Sugerir à Diretoria Executiva políticas e normas para as operações administrativo-financeiras, tais como: comunicações administrativas, tecnologia da informação, gestão de pessoas, estrutura organizacional, cadastro de clientes, telefonia, arquivo, compras, serviços gerais.*
- IX – Aprovar admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;*
- X - Delegar competências;*
- XI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, de cheques, contas, demonstrações econômico-financeiras e contábeis;*
- XII - Substituir o Presidente em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.*

Redação atual: DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 66 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Recrutar para a Cooperativa pessoal adequado e orientar sua administração;
- II - Suprir a Cooperativa de material e equipamentos necessários;
- III - Sugerir à Diretoria Executiva políticas e normas sobre os seguintes serviços de apoio: comunicações administrativas, processamento de dados, telefonia, arquivo e serviços gerais;
- IV - Receber, analisar e processar os pedidos de pagamento médico;
- V - Criar e propor normas de intercâmbio;
- VI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e Financeiro, no impedimento de um destes, os cheques emitidos pela Cooperativa;
- VII - É função de o Diretor Administrativo substituir o Diretor Vice-Presidente e Financeiro em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

Alteração proposta: DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SAÚDE

Art. 66 - Ao Diretor de Saúde compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e delegação de poder aprovados pela Diretoria Executiva;*

- II - Analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços por médicos Cooperados, visando permanente controle e avaliação da qualidade dos atendimentos, sugerindo e/ou propondo à Diretoria Executiva as medidas a serem aplicadas;*
- III - Analisar o nível de atendimento dos médicos Cooperados e verificar se está de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela Cooperativa, sugerindo e/ou propondo à Diretoria Executiva as medidas a serem aplicadas;*
- IV – Estabelecer contratos para credenciamento da rede prestadora de serviços para a regulação e disponibilização dos atendimentos conforme as coberturas contratuais e segmentações dos planos de saúde ofertados;*
- V – Negociar acordos com a rede credenciada para o estabelecimento de protocolos e/ou gabaritos para os atendimentos nas diversas especialidades médicas;*
- VI - Visitar periodicamente os hospitais, clínicas, laboratórios e empresas conveniadas com a Cooperativa*
- VII – Gerenciar as autorizações das guias de procedimentos médicos, serviços auxiliares de diagnose e terapias e de internação hospitalar;*
- VIII - Receber, analisar e processar a produção médico-hospitalar;*
- IX – Organizar e deliberar sobre a estrutura organizacional de auditoria das contas médicas, hospitalares e de SADT;*
- X – Observar as regras de intercâmbio do Sistema Unimed;*
- XI – Coordenar o processo de entrevistas qualificadas para a inclusão de novos clientes;*
- XII - Promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;*
- XIII – Delegar competências;*
- XIV - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, no impedimento de um destes, os cheques emitidos pela Cooperativa;*
- XV - Substituir o Diretor de Recursos Próprios em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias;*

Redação atual: DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR COMERCIAL

Art. 67 - Compete ao Diretor Comercial:

- I - Sugerir à Diretoria Executiva planos de venda dos serviços prestados pela Cooperativa;
- II - Estudar e propor a realização de campanhas de promoção, publicidade e planos de comunicação social;

III - Controlar o cadastro de clientes e os contratos de prestação de serviços assistenciais assinados pela Cooperativa com as empresas contratantes, bem como suas alterações ou aditamentos;

IV - Orientar os clientes quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;

V - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e Financeiro no impedimento de um destes, os cheques emitidos pela Cooperativa;

VI - É função de o Diretor Comercial substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

Alteração proposta: DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE MERCADO

Art. 67 - Compete ao Diretor de Mercado:

I – Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e delegação de poder aprovados pela Diretoria Executiva;

II – Definir e propor à Diretoria Executiva as diretrizes anuais para as políticas de vendas, promoção e propaganda;

III – Fomentar as atividades comerciais através de estudos para oferecimento de produtos e serviços, promoções, pontos de venda e preços;

IV – Promover as condições para a otimização dos relacionamentos comerciais de pessoas físicas e jurídicas;

V – Coordenar e aprovar publicidade, propaganda, promoção e campanhas institucionais e promocionais;

VI - Visitar periodicamente os contratantes empresariais;

VII – Participar de reuniões de negociação contratual;

VIII – Manter sob sua responsabilidade o controle e arquivamento dos contratos de planos de saúde assinados pela Cooperativa com as empresas contratantes, bem como suas alterações ou aditamentos;

IX – promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;

X - Orientar os clientes quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;

XI – Delegar competências;

XII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo no impedimento de um destes, os cheques emitidos pela Cooperativa;

XIII - Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

Redação atual: DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR MÉDICO SOCIAL

Art. 68 - Ao Diretor Médico Social compete:

I - Analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços por médicos Cooperados, visando permanente controle e avaliação da qualidade dos atendimentos, sugerindo e/ou propondo à Diretoria Executiva as medidas a serem aplicadas;

II - Analisar o nível de atendimento dos médicos Cooperados e verificar se está de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela Cooperativa, sugerindo e/ou propondo à Diretoria Executiva as medidas a serem aplicadas;

III - Apurar denúncias e irregularidades verificadas nas prestações dos serviços e propor à Diretoria Executiva as medidas ou sanções cabíveis depois de ouvido o Conselho Ético-Técnico;

IV - Propor normas, instruções ou manuais que visem a facilitar o relacionamento da Cooperativa com os Cooperados, clientes, hospitais e empresas contratantes;

V - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e Financeiro, no impedimento de um destes, os cheques emitidos pela Cooperativa;

VI - Visitar periodicamente os hospitais, clínicas, laboratórios e empresas conveniadas com a Cooperativa, a fim de promover a educação cooperativista;

VII - É função de o Diretor Médico Social substituir o Diretor Comercial em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

Alteração proposta: DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 68 - Ao Diretor de Recursos Próprios compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e delegação de poder aprovados pela Diretoria Executiva;

II – Manter estrutura de recursos próprios adequada à realização estratégica, tática e operacional da Cooperativa;

III – promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, no impedimento de um destes, os cheques emitidos pela Cooperativa;



V – Delegar competências;

VI - Sugerir à Diretoria Executiva políticas e normas para as operações técnico-administrativas dos recursos próprios, tais como: comunicações administrativas, regimentos, manuais de disciplina e organização, gestão de pessoas, estrutura organizacional, etc.;

VII - Substituir o Diretor de Saúde em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.